

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DE UTI
MÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA LIDERANÇA UTI MOVEL
LTDA.**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 094/15 – AGIR

Migrado para o **Processo: 640/16 – CRER**


Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **LIDERANÇA UTI MOVEL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.548.402/0001-30, estabelecida na Rua SR1, nº 308, Qd. 05, Lt. 02, Residencial Santa Rita, CEP 74.370-764, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de Ambulância de UTI Móvel para atendimento dos pacientes do CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO, conforme **ANEXO I**, parte integrante deste contrato.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto do presente contrato, para sede do CRER – Centro De Reabilitação E Readaptação Dr. Henrique Santillo, no endereço Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO.

acnmr 

1/6 

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá obedecer as Normas Internas: Uso da Ambulância (DOS 017); Prevenção e Controle de Infecção em Acessos Vasculares (DOS 057); Trato Respiratório (DOS 074); Normas de Biossegurança (DOS 039); e Normas de Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde (NR32 – Risco Biológico).

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá ainda se atentar para o cumprimento das Higienizações das mãos, Uso de equipamento de Proteção Individual (EPI), Descarte de resíduos hospitalares, RDC nº 306, Precauções baseadas nas vias de transmissão, Imunização, e NR-32 – Riscos Biológicos – Das Proibições.

Parágrafo Terceiro – Todos os profissionais da área técnica da **CONTRATADA** deverão realizar o treinamento introdutório antes de iniciar as atividades na **CONTRATANTE**, sendo que estes treinamentos acontecem todas as terças-feiras às 08 horas no auditório da DMR.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá estar disponível para atendimento aos chamados da **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia da semana, incluindo finais de semanas e feriados.

Parágrafo Quinta – A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado da **CONTRATANTE** em até 1 (uma) hora, a partir da solicitação.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE


A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b) realizar o acompanhamento e a fiscalização do procedimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- c) disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas;
- d) permitir o acesso às suas instalações, dos empregados da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar serviços objeto do presente contrato com qualidade e pontualidade;
- b) exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da

acnmr 

2/6 

CONTRATADA), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;

- c) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando da execução do presente contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VÍNCULO LABORAL

O presente Contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à **CONTRATADA**, pela execução do contrato ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, fiscal, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Os **valores unitários** dos serviços contratos estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com as despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no menor dos índices apurados no mercado.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica, o pagamento dos serviços realizados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente** a prestação de serviço, mediante apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, e acompanhada dos resultados / relatórios.

Parágrafo Primeiro – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado

acnmr

3/6



através de **crédito bancário**, em favor da **CONTRATADA**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta corrente
Caixa Econômica Federal	3638	158-0
LIDERANÇA UTI MÓVEL		CNPJ N°. 14.548.402/0001-30

Parágrafo Segundo – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente ao objeto do presente contrato.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

acnmr, 

4/6 

Parágrafo Único – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 22 de março de 2016.




Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Adilson Martins Ribeiro
Sócio Administrador / LIDERANÇA
762.954.861-34


Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Cátia Rodrigues de Oliveira
CPF: 880.302.021-72

acnmr 

5/6

ANEXO I

Item	Descrição do Serviço	Qtde	Unidade	Preço Unitário
1	Serviço de ambulância UTI Móvel, com transporte ao destino, com médico e enfermeiro.	1	SV	R\$ 550,00
4	Serviço de ambulância UTI Móvel, com transporte ao destino e retorno, com médico e enfermeiro.	1	SV	R\$ 700,00
5	Serviço de ambulância UTI Móvel, com transporte ao destino e retorno, sem médico e com enfermeiro.	1	SV	R\$ 350,00
6	Hora parada da ambulância UTI Móvel com médico e com enfermeiro – cobrada a partir da 3º hora	1	Hora	R\$ 60,00
7	Hora parada da ambulância UTI Móvel sem médico e com enfermeiro – cobrada a partir da 3ª hora	1	Hora	R\$ 40,00

Fonte: fls. 105/118 do Processo Administrativo 094/15 AGIR.

acnmr

6/6



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2

